



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SÉTIMA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA AÇUCAREIRA QUATÁ S.A.

entre

AÇUCAREIRA QUATÁ S.A.,
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como agente fiduciário, representando a comunhão dos debenturistas,

e, ainda,

COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ,
como Fiadora

Datado de
17 de dezembro de 2024

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SÉTIMA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA AÇUCAREIRA QUATÁ S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

(1) AÇUCAREIRA QUATÁ S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em fase operacional, com sede na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 865, Centro, CEP 18.680-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 60.855.574/0001-73, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.051.556, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados nos termos de seu estatuto social e identificados nas páginas de assinaturas deste instrumento (“**Companhia**” ou “**Emissora**”);

e, de outro lado,

(2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado nos termos de seu estatuto social e identificado nas páginas de assinaturas deste instrumento (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“**Debenturista(s)**”);

e, ainda, na qualidade de fiadora e principal pagadora, solidariamente com a Companhia,

(3) COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 865, sala 06, Centro, CEP 18.680-900, inscrita no CNPJ sob o nº 45.631.926/0001-13, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.088.042, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados nos termos de seu estatuto social e identificados nas páginas de assinaturas deste instrumento (“**Fiadora**”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o “*Instrumento Particular de Escritura da Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Açucareira Quatá S.A.*” (“**Escritura**” ou “**Escritura de Emissão**”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A (i) presente sétima emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”); (ii) oferta pública de distribuição de Debêntures, sob o rito de registro automático de distribuição, sem

análise prévia, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), dos artigos 26, inciso X, e do artigo 27, inciso I, ambos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 160**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”); e (iii) outorga da Fiança (conforme abaixo definido) pela Fiadora, serão realizadas com base nas deliberações:

- (a) da reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 17 de dezembro de 2024 (“**RCA da Emissora**”); e
- (b) da reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 17 de dezembro de 2024 (“**RCA da Fiadora**”).

1.2. Por meio da RCA da Emissora, os representantes legais da Emissora também foram autorizados a: (i) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissora, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão e da Oferta; e (ii) formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Banco Liquidante (conforme abaixo definido), B3 (conforme abaixo definido), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

2. REQUISITOS

2.1. A Emissão, a Oferta e a outorga da Fiança serão realizadas com observância aos seguintes requisitos, conforme o caso:

2.1.1. Arquivamento e publicação da RCA da Emissora. A ata da RCA da Emissora será arquivada na JUCESP e será publicada no jornal “Valor Econômico” (“**Jornal de Publicação Emissora**”), com divulgação simultânea da íntegra do documento na respectiva página do jornal de publicação na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (“**ICP-Brasil**”), conforme legislação em vigor, sendo certo que o arquivamento da RCA da Emissora, bem como sua publicação, deverão ocorrer previamente à primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) e à concessão do registro da Oferta pela CVM.

2.1.1.1. A Emissora deverá (i) após o registro da RCA da Emissora, enviar ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (PDF) da versão registrada, contendo a chancela de inscrição na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção de tal registro; e (ii) após a publicação da RCA da Emissora, enviar ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (PDF) da versão publicada, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida publicação.

2.1.1.2. A ata da RCA da Fiadora será arquivada na JUCESP e será publicada no jornal “Valor Econômico”, observado os requisitos dispostos no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora (i) após o registro da RCA da Fiadora, enviar ao Agente Fiduciário uma cópia

eletrônica (PDF) da versão registrada, contendo a chancela de inscrição na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção de tal registro; e (ii) após a publicação da RCA da Emissora, enviar ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (PDF) da versão publicada, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida publicação.

2.1.1.3. Para fins da Escritura de Emissão considera-se “**Dia(s) Útil(eis)**”: (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 e qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Quando a indicação de prazo contado por dia na Escritura não vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

2.1.2. *Inscrição e registro desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos.* Esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão protocolados para registro na JUCESP no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura, na medida em que exigível, tendo em vista o disposto no inciso I, alínea “b”, e no parágrafo 6º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2.1. Observado o disposto na Cláusula 2.1.2 acima, após os registros desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, se realizados, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, uma via original, física ou eletrônica (PDF) da versão registrada, caso tenha sido realizado com a chancela digital de inscrição na JUCESP, conforme aplicável, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção de tal registro.

2.1.3. *Efeitos da Fiança em relação a terceiros.* Nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor (“**Lei de Registro Públicos**”), em razão da Fiança, a Escritura de Emissão será registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo (“**Cartório**”) até a primeira Data de Integralização (exclusive). Os eventuais aditamentos à Escritura de Emissão deverão ser protocolados no Cartório, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de sua celebração. A Emissora deverá encaminhar uma via original, física ou eletrônica (PDF), caso o registro seja realizado com a chancela digital, conforme o caso, da Escritura e de seus eventuais aditamentos devidamente registrada no Cartório ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de obtenção do referido registro.

2.1.4. *Depósito para distribuição, negociação e custódia eletrônica.* As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente no âmbito da B3; e (b) negociação, observadas as restrições dispostas nesta Escritura, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.1.4.1. Não obstante o descrito na Cláusula 2.1.4 acima, em conformidade com o disposto no artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), desde que observadas as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160 e as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Ainda, nos termos do artigo 88, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

2.1.4.2. Nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”), e para fins da Oferta, serão considerados como “**Investidores Profissionais**”: (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (g) assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (h) investidores não residentes; e (i) fundos patrimoniais.

2.1.5. Registro Automático na CVM. Por se tratar de distribuição pública (a) de títulos representativos de dívida de emissor não registrado na CVM; e (b) destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, a Oferta estará sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, sem análise prévia da CVM, nos termos dos artigos 25, §2º, 26, inciso X e 27, inciso I, todos da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

2.1.5.1. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, os seguintes documentos: (i) o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e (ii) o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures. Adicionalmente, tendo em vista o público-alvo da Oferta composto exclusivamente por Investidores Profissionais e a não realização de procedimento de precificação (*bookbuilding*), fica dispensada a apresentação de lâmina da oferta e prospecto no âmbito da Oferta,

conforme previsto na Resolução CVM 160, sendo certo que a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação atinentes à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e nesta Escritura de Emissão.

2.1.5.2. A oferta a mercado é irrevogável, mas pode estar sujeita a condições previamente indicadas nos documentos da Oferta que correspondam a um interesse legítimo da Emissora e cujo implemento não dependa de atuação direta ou indireta da Emissora ou de pessoas a ela vinculadas. Caso tais condições previamente indicadas não sejam verificadas, poderão implicar no cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160.

2.1.6. *Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).* A Oferta será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”), nos termos dos artigos 15 e 16 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, em vigor desde 15 de julho de 2024 (“**Regras e Procedimentos ANBIMA**”) e nos termos do artigo 19 do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*” da ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024 (“**Código ANBIMA**”), mediante envio da documentação descrita nos artigos 17 e 18 das Regras e Procedimentos ANBIMA.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. *Objeto social da Emissora.* A Emissora tem por objeto social: (a) indústria e comércio de açúcar e álcool e outros produtos ou subprodutos derivados da cana-de-açúcar; (b) produção e comercialização de produtos destinados à alimentação animal e humana; (c) importação e exportação; (d) produção e comercialização de energia elétrica; (e) prestação de serviços; (f) representação de outras sociedades; (g) participação em outras sociedades na qualidade de sócia cotista ou acionista; (h) exploração agrícola, pecuária e indústria extrativa vegetal; (i) produção e/ou comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes e defensivos agrícolas e a importação e comércio de seus insumos; (j) transporte de mercadorias, e (k) toda e qualquer atividade relacionada com as anteriormente mencionadas.

3.2. *Número da Emissão.* As Debêntures representam a sétima emissão de debêntures da Emissora.

3.3. *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”).

3.4. *Número de Série.* A Emissão será realizada em série única.

3.5. *Banco Liquidante e Escriturador.*

3.5.1. A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante é o Itaú Unibanco S/A, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001.04 ("**Banco Liquidante**").

3.5.2. A instituição prestadora dos serviços de escriturador das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("**Escriturador**").

3.6. Colocação. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures ("**Garantia Firme**"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Sétima Emissão da Açucareira Quatá S.A.*" ("**Contrato de Distribuição**"), com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para atuar como coordenador no âmbito da Emissão ("**Coordenador Líder**"), responsável pela colocação das Debêntures, tendo como público-alvo Investidores Profissionais.

3.7. Prazo máximo da Oferta. A subscrição das Debêntures objeto da Oferta pelos Investidores Profissionais deverá ser realizada em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável ("**Período de Distribuição**").

3.8. Reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos de subscrição das Debêntures, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e observados os termos do Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o público-alvo descrito acima.

3.9. Plano e Distribuição. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais ("**Plano de Distribuição**"), de forma a assegurar que (i) o tratamento conferido aos Investidores Profissionais, seja equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais.

3.9.1. Cada Investidor Profissional será informado que: (i) foi dispensada divulgação de um prospecto, de aviso ao mercado e lâmina para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e (iii) existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160 e da Cláusula 2.1.5.1 acima.

3.9.2. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.

3.9.3. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.9.4. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.9.5. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.

3.9.6. O Período de Distribuição das Debêntures será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, exceto se todas as Debêntures objeto da Oferta forem distribuídas, sem que isso tenha decorrido do exercício de Garantia Firme, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º da Resolução CVM 160, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160.

3.9.7. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o Período de Distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da Oferta, somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta perante a CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

3.9.8. A Emissora e o Coordenador Líder deverão abster-se de negociar, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, valores mobiliários emitidos pela Emissora, da mesma espécie das Debêntures, salvo em relação ao Coordenador Líder nas hipóteses previstas nas alíneas do parágrafo 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160, no que for aplicável.

3.9.9. Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, sendo certo que, caso não haja demanda suficiente de investidores para o Valor Total da Emissão durante o Período de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a subscrição e a integralização das Debêntures mediante o exercício da Garantia Firme, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição.

3.10. *Alteração de Características Essenciais da Oferta.* Durante a realização da Oferta, não será admitida a troca do Coordenador Líder da Oferta e/ou da espécie, série e classe das Debêntures.

3.11. *Destinação dos Recursos.* Os Recursos Líquidos captados por meio da Emissão serão destinados integral e exclusivamente para os projetos elegíveis definidos no Framework (conforme definido abaixo), sendo vedada a utilização para aquisição de empresas.

3.11.1. Para fins do disposto na Cláusula 3.11 acima, entende-se por “**Recursos Líquidos**” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão.

3.11.2. Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 17**”), a

Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário (i) semestralmente, a partir da Data de Emissão, ou (ii) em até 20 (vinte) dias corridos contados de solicitação do Agente Fiduciário, ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo de determinação legal, judicial ou administrativa, exarada por autoridade competente, além da declaração anual prevista no item (i) acima, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, até a Data de Vencimento, acompanhada de documentação comprobatória da destinação dos recursos, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.11.3. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula 3.11 em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, salvo se forem solicitadas informações nesse sentido pelos Debenturistas ou por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por for força de qualquer regulamentos, leis ou normativos.

3.11.4. O Agente Fiduciário assumirá que as informações e os documentos encaminhados pela Emissora, nos termos da Cláusula 3.11.2 acima, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

3.12. *Garantia Fidejussória.* A Fiadora, neste ato, se obriga solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora e principal pagadora, responsável por todas as obrigações da Emissora nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 368, 371, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), e dos artigos 130, inciso I e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**"), em garantia do pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, observados os respectivos prazos de cura, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, incluindo o Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) das Debêntures, a Remuneração (conforme definido abaixo), Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e demais encargos aplicáveis devidos pela Emissora e/ou pela Fiadora nos termos desta Escritura de Emissão, bem como todo e qualquer custo ou despesa necessário, comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão ("**Obrigações Garantidas**" e "**Fiança**", respectivamente).

3.12.1. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente

Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.

3.12.2. O valor relativo às Obrigações Garantidas será pago pela Fiadora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Fiadora informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3.

3.12.3. A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

3.12.4. A Fiadora neste ato renuncia à sub-rogação nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até que ocorra a integral quitação das Obrigações Garantidas. Assim, na hipótese de excussão da Fiança, a Fiadora não terá qualquer direito de reaver da Emissora qualquer valor decorrente da excussão da Fiança até a integral e efetiva quitação das Obrigações Garantidas.

3.12.5. A Fiadora desde já concorda e se obriga a **(i)** somente após a integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão, exceto na medida em que seja necessário para preservar os seus direitos contra prescrição e/ou decadência, mas desde que os efeitos de tal medida não impliquem em violação a qualquer disposição relativa ao disposto nesta Cláusula ou interfiram em qualquer direito dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário em relação ao recebimento de todos os valores devidos aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão; e **(ii)** caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas, fora do âmbito da B3.

3.12.6. Com base nas demonstrações financeiras intermediárias da Fiadora referentes ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de setembro de 2024, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de R\$ 644.336.000,00 (seiscentos e quarenta e quatro milhões e trezentos e trinta e seis mil reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser pela Fiadora assumidas perante terceiros.

3.13. Caracterização das Debêntures como Debêntures Verdes. As Debêntures são caracterizadas como “títulos sustentável de uso de recursos – verdes” (“**Debêntures Verdes**”), com base no compromisso da Emissora em destinar um montante equivalente aos recursos captados com as debêntures a projetos elegíveis, conforme definido no framework (“**Framework**”), elaborado e publicado pela Emissora em 17 de dezembro de 2024 e disponível em sua página da rede mundial de computadores (<https://www.zilor.com.br/relacoes-com-investidores/governanca-corporativa/comunicados-e-fatos-relevantes/>). O Framework foi devidamente verificado e validado por meio de consultoria parecerista de segunda opinião especializada (*Second Party Opinion*) (“**Agente de Avaliação Externa**”), organização independente que elabora e emite um “Parecer Independente” atestando o alinhamento às regras dispostas nas diretrizes da *International Capital Market Association* (“**ICMA**”) nos *Green Bond Principles* (“**GBP**”), versão de junho de 2021, conforme emitidas e atualizadas de tempos em tempos.

3.13.1. As debêntures poderão receber marcação nos sistemas da B3 como “Título Sustentável”, observados os procedimentos adotados pela B3.

3.13.2. A Emissora deverá disponibilizar, anualmente, um relatório a respeito da alocação dos recursos captados na Oferta nos projetos elegíveis e dos indicadores ambientais associados, elaborado pela Emissora ou qualquer outro documento que venha a substituir o relatório de sustentabilidade e seja especificado no Framework, os quais conterão um resumo a respeito da destinação dos recursos equivalente ao montante obtido com as Debêntures, a descrição dos projetos que foram financiados com esses recursos e o impacto estimado com a alocação desses recursos, a ser entregue em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua emissão (“**Relatório Anual de Alocação**”). A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até: (i) a data em que ocorrer a comprovação da aplicação da totalidade dos recursos obtidos em projetos elegíveis conforme definidos no Framework; ou (ii) a Data de Vencimento das Debêntures, conforme o caso, das duas o que ocorrer primeiro. Adicionalmente, a Emissora terá 30 (trinta) dias contados (a) da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos; ou (b) da Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, para enviar ao Agente Fiduciário um relatório final atestando o uso total dos recursos nos projetos previamente definidos (“**Relatório Final de Alocação**”).

3.13.3. Nas hipóteses de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) e/ou aquisição facultativa total para cancelamento das Debêntures adquiridas, a Emissora deverá enviar, ao Agente Fiduciário, relatório contendo a destinação dos recursos líquidos da presente Emissão até aquele momento com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo evento, conforme o caso (“**Relatório Extraordinário de Alocação**” e, em conjunto com o Relatório Anual de Alocação, e o Relatório Final de Alocação, simplesmente “**Relatórios de Alocação**”).

3.13.4. O Parecer Independente, o Relatório Anual de Alocação e todos os compromissos formais exigidos pelo Agente de Avaliação Externa serão enviados para o Agente Fiduciário em conjunto com os demais documentos da Oferta, e para a B3, conforme aplicável, e serão disponibilizados na íntegra na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://www.zilor.com.br/>).

3.13.5. O Relatório Anual de Alocação será realizado até que a Emissora atinja e comprove a aplicação integral dos recursos oriundos das Debêntures para caracterização das Debêntures como “Debêntures Verdes”.

3.13.6. Nos termos das Cláusula 6.2.1, inciso I do Guia ANBIMA para Ofertas de Títulos ESG, as Debêntures são classificadas como “Título Sustentável de Uso de Recursos – Verde”.

3.13.7. O Agente de Avaliação Externa foi contratado para fins de avaliação e classificação das Debêntures como “Títulos Verdes”, no âmbito da emissão das Debêntures.

3.13.8. O Parecer Independente será disponibilizado, na íntegra, para o Agente Fiduciário em conjunto com os demais documentos da Oferta. Reitera-se, para todos os fins e efeitos, que o Parecer Independente e Framework não constituem documentos da Oferta e, portanto, não foram objeto de análise e/ou avaliação pelo Agente Fiduciário, ficando estes isentos de qualquer responsabilidade sobre o seu conteúdo.

3.13.9. A Emissora, neste ato, declara que os recursos captados por meio das Debêntures, objeto da Destinação de Recursos, nunca foram nomeados para os fins de obtenção de outra certificação como título verde, sustentável, climático ou análogo.

3.13.10. Esta Escritura de Emissão foi inicialmente elaborada observando as disposições do Guia para Ofertas de Títulos Sustentáveis ANBIMA e foi caracterizada como um título verde, conforme aplicáveis na Data de Emissão da Oferta, sendo passível de modificação por meio de eventuais aditamentos e alterações posteriores a partir desta data.

3.13.11. A Emissora reconhece que a decisão de caracterização das Debêntures como “Debêntures Verdes” é de sua única e exclusiva responsabilidade. Reconhece, ainda, que o Agente Fiduciário não assume qualquer obrigação de monitoramento, revisão ou análise do Parecer Independente e/ou qualquer responsabilidade relacionada ao enquadramento das Debêntures como “Debêntures Verdes”, bem como com relação à destinação de recursos das Debêntures.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 17 de dezembro de 2024 (“**Data de Emissão**”).

4.2. Data de início da rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data de primeira Data de Integralização das Debêntures (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

4.3. Forma, tipo e comprovação de titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Debêntures não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta

extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. *Conversibilidade.* As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos desta Escritura de Emissão e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.5.1. As Debêntures contarão com garantia adicional fidejussória na forma de Fiança, nos termos da Cláusula 3.12 acima.

4.6. *Prazo e data de vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 2922 dias (dois mil novecentos e vinte e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de dezembro de 2032 ("**Data de Vencimento das Debêntures**").

4.7. *Valor nominal unitário.* O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

4.8. *Quantidade de debêntures emitidas.* Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures.

4.9. *Preço de subscrição e forma de integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("**Data de Integralização**"), pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso quaisquer das Debêntures venham a ser integralizadas após a primeira Data de Integralização serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade, até a data da sua efetiva integralização.

4.9.1. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures e desde que aplicado em igualdade de condições para todas as Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

4.10. *Atualização Monetária.* O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.11. *Remuneração.* Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("**Taxa DI**"), acrescida de spread (sobretaxa) de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**").

4.11.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a

Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [\text{Fator Juros}-1]$$

onde:

J = valor da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário de emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Data de Início de Rentabilidade (ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso), inclusive, até a respectiva data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro;

TDIk = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

spread = 1,2000;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- (i) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado.
- (ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- (iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.11.2. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.3. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta escritura, conforme definido na Cláusula 9 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não seja atingido o quórum de deliberação ou de deliberação em segunda convocação, ou caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 50% mais 1 (cinquenta por cento mais uma) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em primeira convocação, e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures em Circulação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos

contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, da data em que seria realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, caso não tenha ocorrido, ou, ainda, em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida Assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado. As Debêntures resgatadas antecipadamente nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas nos termos desta Cláusula 4.11, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11.4. O período de capitalização da Remuneração das Debêntures (“**Período de Capitalização**”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures ou a data de resgate das Debêntures.

4.12. Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou resgate antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 17 de junho de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 17 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”), de acordo com as datas indicadas na tabela prevista no Anexo III desta Escritura de Emissão.

4.12.1. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento previsto na Escritura de Emissão.

4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será amortizado, em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, devidas sempre no dia 17 de dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 17 de dezembro de 2030, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures**”) e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1ª	17 de dezembro de 2030	33,3333%
2ª	17 de dezembro de 2031	50,0000%

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
3ª	Data de Vencimento das Debêntures	100,0000%

4.14. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escrirador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.16. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, incidirão sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória convencional e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) (“**Encargos Moratórios**”).

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.18. Repactuação. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade. Sem prejuízo do disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos titulares das Debêntures devem ser divulgados pela Emissora em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.zilor.com.br/relacoes-com-investidores/governanca-corporativa/comunicados-e-fatos-relevantes/>) e enviados ao Agente Fiduciário na data da respectiva divulgação, sendo que os editais de convocação e as atas de Assembleia Geral de Debenturistas deverão ainda, além da publicidade anteriormente descrita, ser publicados no Jornal de Publicação Emissora, os prazos legais e os estabelecidos nesta Escritura, salvo se a totalidade dos Debenturistas comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, hipótese na qual a convocação será dispensada. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

4.20. Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco para atribuir classificação de risco (*rating*) às Debêntures.

4.21. Imunidade de Debenturistas. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista

4.22. Desmembramento. Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA DAS DEBÊNTURES

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 17 de dezembro de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, observado o disposto abaixo, e, desde que esteja adimplente com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total o valor devido pela Emissora será equivalente (a) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) acrescido da Remuneração devida desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate (exclusive) ("**Valor Base de Resgate Antecipado**"); (b) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido); e (c) de acréscimo de prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das Debêntures, incidente sobre o Valor Base de Resgate Antecipado ("**Prêmio de Resgate**").

5.1.1. O valor de Resgate Antecipado Facultativo Total será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total} = \text{Prêmio} * (\text{Prazo Médio Remanescente}/252) * \text{PUdebênture}$$

Onde:

PUdebênture = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive).

Prêmio = 0,20% (vinte centésimos por cento).

Prazo Médio Remanescente = *duration* remanescente das Debêntures, assim entendido como o prazo médio Remanescente da operação consubstanciada nesta

Escritura calculado a partir da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive).

5.1.2. Para todos os fins, no caso da ocorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total, fica vedado o resgate parcial das Debêntures.

5.1.2.1. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização e/ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures, o Prêmio de Resgate previsto na Cláusula 5.1 acima e os demais cálculos deverão ser efetuados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após os referidos pagamentos.

5.1.2.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escrirador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.2.3. A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente do Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa. A Emissora terá a prerrogativa de realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, a partir de 17 de dezembro de 2026 (inclusive), desde que esteja adimplente com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário (**"Amortização Extraordinária Facultativa"**). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente (a) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração devida desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate (exclusive) (**"Valor Base de Amortização Extraordinária"**); (b) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido); e (c) de acréscimo de prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento das Debêntures, incidente sobre o Valor Base de Amortização Extraordinária (**"Prêmio de Amortização"**):

5.2.1. O valor de Amortização Extraordinária Facultativa será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

*Valor de Amortização Extraordinária Facultativa = Prêmio * (Prazo Médio Remanescente/252) * PUdebênture*

Onde:

PUdebênture = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido da Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da

Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive).

Prêmio = 0,20% (vinte centésimos por cento).

Prazo Médio Remanescente = *duration* remanescente das Debêntures, assim entendido como o prazo médio Remanescente da operação consubstanciada nesta Escritura calculado a partir da data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive).

5.2.2. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização e/ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures, o Prêmio de Resgate previsto na Cláusula 5.1 acima e os demais cálculos deverão ser efetuados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após os referidos pagamentos.

5.2.3. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência mínima da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("**Comunicação de Amortização Extraordinária**"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (a) de Remuneração das Debêntures, nesta Escritura de Emissão; e (b) de prêmio de resgate, calculado conforme previsto no item (c) da Cláusula 5.2 acima; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.4. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.2.5. A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização da Amortização Extraordinária Facultativa com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, endereçada à totalidade dos Debenturistas, sem distinção, e sendo assegurado aos Debenturistas a prerrogativa de aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da presente Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada de acordo com a forma prevista abaixo.

5.3.1. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser precedida de envio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 4.19 acima, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que se pretende realizar o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 5.3.2 abaixo (**“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”**).

5.3.2. O Edital de Oferta de Resgate Antecipado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) caso seja parcial (desde que venha a ser permitido pela legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado), a quantidade de Debêntures a ser resgatada; (ii) a data efetiva para o resgate antecipado e para pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil e ocorrer em uma única data; (iii) o valor do prêmio devido aos Debenturistas em face do resgate antecipado, caso haja; (iv) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação por Debenturistas que detenham uma quantidade mínima de Debêntures; (v) a forma e o prazo de manifestação à Emissora pelos Debenturistas, prazo este que não poderá ser inferior à 10 (dez) dias contados do envio ou da publicação, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado; e (vi) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.

5.3.3. Após o envio ou a publicação, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, caso titulares representando a totalidade das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado aceitem a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora terá até 10 (dez) Dias Úteis para realizar o resgate antecipado das Debêntures e a respectiva liquidação financeira, sendo certo que todas as Debêntures serão resgatadas e liquidadas em uma única data.

5.3.4. A Emissora deverá, após o término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, comunicar à B3 através de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, da realização da Oferta de Resgate Antecipado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento referente à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.5. Os valores a serem pagos aos Debenturistas em razão da Oferta de Resgate Antecipado deverão ser equivalentes ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido da Remuneração e calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicável, até a data do efetivo resgate, podendo, ainda, ser oferecido prêmio de resgate antecipado aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo (**“Valor da Oferta de Resgate Antecipado”**).

5.3.6. O pagamento do Valor da Oferta de Resgate Antecipado será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas

eletronicamente na B3, ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.3.7. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.1 e 5.3 desta Escritura de Emissão serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.8. Caso a Oferta de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures, desde que venha a ser permitido pela legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado, e a quantidade de Debêntures dos respectivos titulares de Debêntures que indicaram seu interesse em participar da Oferta de Resgate Antecipado exceda a quantidade à qual a Oferta de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, (i) realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures que tiver aderido à Oferta de Resgate Antecipado ou (ii) cancelar a Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.9. A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.4. *Aquisição Facultativa.* Observado disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, a Emissora poderá, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, adquirir Debêntures no mercado secundário: (a) por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (b) por valor superior ao saldo Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração e, se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos, desde que observe o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

5.4.1. As Debêntures adquiridas pela emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, desde que seja legalmente permitido, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. *Vencimento Antecipado Automático.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.1.1 e 6.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um “**Evento de Inadimplemento Automático**”):

(a) descumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, pela Emissora e/ou pela Fiadora, no prazo e pela forma devidos, relacionadas a esta Escritura de Emissão, não sanada em até 1 (um) Dia Útil contado

do respectivo vencimento, sem prejuízo da incidência dos Encargos Moratórios e da Remuneração previstos nesta Escritura de Emissão;

(b) se a Emissora não aplicar os Recursos Líquidos recebidos em razão desta da Oferta conforme previsto na Cláusula 3.11 e seguintes acima;

(c) requerimento de autofalência ou insolvência, decretação da falência, dissolução ou liquidação ou evento equivalente ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas (conforme definido abaixo);

(d) (i) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou eventuais tutelas de urgência formuladas nos termos do inciso IV e do §1º do artigo 20-B da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor; e/ou (ii) submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

(e) requerimento de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, formulado contra a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas Controladas, não elidido no prazo legal;

(f) se a Emissora e/ou a Fiadora admitir por escrito sua incapacidade de, ou se de qualquer outra forma não for capaz de, pagar suas dívidas nos prazos e formas devidas;

(g) a hipótese de a Emissora ou a Fiadora e/ou qualquer de suas Afiliadas tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular ou de qualquer forma questionar qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, por meio judicial ou extrajudicial;

(h) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

(i) caso esta Escritura de Emissão seja, por qualquer motivo, resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta que não em decorrência do pagamento integral das Debêntures;

(j) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(k) ocorrência de qualquer reorganização societária envolvendo a Emissora ou a Fiadora, inclusive, mas sem limitação, por meio de operações de alienação ou

cessão de ações, fusão, cisão ou incorporação (inclusive de ações), **(i)** que resultem em Mudança de Controle (conforme abaixo definido) da Emissora e/ou da Fiadora, ou **(ii)** caso a Pessoa (conforme abaixo definido) eventualmente resultante de tal reorganização societária ou que receba ativos atualmente de propriedade da Emissora e/ou da Fiadora não passe a figurar como fiadora nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, exceto por reorganizações societárias que sejam realizadas exclusivamente para fins de segregação e/ou posterior realização de alienação de Negócios Não Preponderantes (conforme definido abaixo);

(l) descumprimento, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer Controlada, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, que implique o pagamento, ou obrigação de pagamento, de valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, para a qual **(i)** não tenha sido obtido, dentro do prazo legal, ou **(ii)** não possa ser obtido efeito suspensivo ou outra medida com efeito similar, em qualquer esfera, de acordo com a legislação em vigor, sendo certo que, decorrido o prazo legal sem a obtenção do efeito suspensivo e o descumprimento da referida decisão permaneça, será caracterizado o inadimplemento para fins deste item;

(m) pagamento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de lucros, dividendos, de juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, caso a Emissora e/ou a Fiadora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas;

(n) transformação do tipo societário da Emissora;

(o) alteração ou modificação do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora que resulte em mudança das respectivas atividades principais da Emissora por elas praticadas, excetuadas, em qualquer caso, alterações ou modificações que visem agregar atividades relacionadas complementares àquelas já desenvolvidas;

(p) se ocorrer uma Mudança de Controle;

(q) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência pela Emissora ou pela Fiadora de Ativos Relevantes (conforme abaixo definido), em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor de Referência – Venda de Ativos (conforme abaixo definido), exceto **(1)** se a sociedade que receba os ativos atualmente de propriedade da Emissora e/ou da Fiadora passe a figurar como fiadora nesta Escritura de Emissão; **(2)** pela substituição de bens no curso ordinário de seus negócios (incluindo, mas não se limitando, a reposição de bens obsoletos ou inservíveis); **(3)** pela alienação de bens vendidos como sucata ou inservíveis; **(4)** pelos imóveis objeto das matrículas nº 70.050 a 70.064 do 4º Cartório de Registro de Imóveis da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; ou **(5)** pela venda da produção e insumos pela Emissora no curso ordinário de seus negócios; ou **(6)** pela alienação da participação societária detida pela Emissora na União São Paulo S.A. Agricultura, Indústria e Comércio (CNPJ 43.629.633/0001-76); ou **(7)** pela alienação de Ativos Relevantes que não afetem adversamente a capacidade produtiva de açúcar e etanol da Emissora ("**Negócios Não Preponderantes**"), incluindo, sem limitação, **(i)** a transferência de ativos das unidades de produção de energia elétrica no contexto da reorganização societária envolvendo a Emissora e

sociedade(s) controlada(s) pela Emissora a ser(em) constituída(s) (**“Empresa de Bioenergia”**), mediante segregação das operações da referida unidade de negócio na Empresa de Bioenergia (**“Operação Bioenergia”**); e (ii) a transferência da unidade de produção de biotecnologia, de propriedade da Emissora no contexto da reorganização societária envolvendo a Emissora e sociedade subsidiária da Emissora (**“Biorigin S.A.”**), mediante segregação das operações da referida unidade de negócio, para a Biorigin S.A. (**“Operação Biorigin”**) e a venda de até 100% (cem por cento) das ações da Biorigin S.A.;

(r) se, durante a vigência desta Escritura de Emissão, for constituído pela Emissora ou pela Fiadora qualquer ônus ou gravame sobre seus bens (incluindo as ações e quotas de emissão de sociedades ou fundos de investimento, bem como quaisquer outras formas de participação societária, detidas pela Emissora ou pela Fiadora), cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior ao Valor de Referência – Operação de Ativos (conforme abaixo definido), exceto os seguintes: (i) os ônus e gravames existentes na Data de Emissão; (ii) renovações ou prorrogações das garantias constituídas por ônus e gravames existentes na Data de Emissão; (iii) ônus e gravames sobre os bens e direitos que atualmente encontram-se com ônus e gravames, para fins de novas captações de recursos ou garantias de processos fiscais pela Emissora ou pela Fiadora; (iv) ônus e gravames sobre os recebíveis de produção/safra em benefício da COPERSUCAR - Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo (CNPJ nº 61.149.589/0001-89) (**“Cooperativa”**); (v) ônus e gravames sobre bens adquiridos em benefício do financiador de tal aquisição; (vi) ônus e gravames sobre até 4.550 (quatro mil quinhentos e cinquenta) hectares de terras em operações de financiamento bancário, não se incluindo, para esse fim, operações de mercado de capitais; (vii) ônus e gravames sobre os imóveis listados no Anexo II desta Escritura; (viii) ônus e gravames sobre imóveis, que sejam decorrentes de operações envolvendo investimentos em novas autorizações ou concessões de geração de energia, sendo certo que os imóveis poderão ser dados em garantia exclusivamente no âmbito da operação contratada para o financiamento da respectiva autorização ou concessão; (ix) ônus e gravames sobre os recebíveis de contratos de venda e/ou fornecimento de energia; e/ou (x) ônus e gravames sobre até 10,05% (dez inteiros e cinco centésimos por cento) dos recebíveis da Emissora junto à Cooperativa (desconsiderados aqueles ônus e gravames sobre recebíveis da Emissora junto à Cooperativa existentes na Data de Emissão); e (xi) os ônus e gravames constituídos sobre bens e ativos dos Negócios Não Preponderantes, no âmbito da Operação Bioenergia e Operação Biorigin;

(s) se, durante a vigência desta Escritura de Emissão, for outorgada pela Emissora ou pela Fiadora qualquer garantia fidejussória, seja em forma de fiança ou aval, cuja obrigação garantida seja em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, exceto por garantias fidejussórias (seja em forma de fiança ou aval ou qualquer forma de coobrigação): (i) prestadas pela Emissora ou pela Fiadora referente a obrigações pecuniárias de seus fornecedores de insumos ou produtos, desde que a Emissora ou a Fiadora (conforme o caso) tenha a prerrogativa de constituir penhor ou garantia similar sobre o produto em garantia como contrapartida

à concessão de tal garantia fidejussória; **(ii)** prestadas pela Emissora (1) a suas Controladas, (2) à Fiadora, (3) a qualquer das Controladas da Fiadora, ou (4) a qualquer Pessoa que, nos termos do item (k)(ii) acima (x) receba ativos atualmente de propriedade da Emissora e/ou da Fiadora eventualmente em razão de reorganização societária e (y) figure como fiadora nesta Escritura de Emissão, porém em qualquer das hipóteses deste item (ii), desde que o índice financeiro previsto na Cláusula 6.2 item (h) abaixo esteja sendo observado pela Emissora e pela Fiadora; **(iii)** prestadas pela Emissora com relação a obrigações da Cooperativa, no âmbito da comercialização de produtos dos cooperados, limitado à participação da Emissora em tal comercialização pela Cooperativa ou sua participação na Cooperativa, conforme aplicável; e **(iv)** prestadas pela Fiadora (1) a suas Controladas, (2) à Emissora, (3) a qualquer das Controladas da Emissora, ou (4) a qualquer Pessoa que, nos termos do item (k)(ii) acima (x) receba ativos atualmente de propriedade da Emissora e/ou da Fiadora eventualmente em razão de reorganização societária e (y) figure como fiadora nesta Escritura de Emissão, porém em qualquer das hipóteses deste item (s), desde que o índice financeiro previsto no item (h) da Cláusula 6.2 abaixo esteja sendo observado pela Emissora e pela Fiadora;

(t) se a Emissora e/ou a Fiadora, de qualquer forma, descumprirem as normas legais e infralegais relacionadas ao não incentivo à prostituição, à não utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo e aos direitos dos povos indígenas, não se aplicando a este item qualquer prazo de cura; ou

(u) redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora, exceto **(i)** se realizada para fins de absorção de prejuízos ou **(ii)** se decorrentes de reorganização societária permitida de acordo com esta Escritura de Emissão.

6.1.1. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.2. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos abaixo (cada um, um “**Evento de Inadimplemento Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automáticos, “**Eventos de Inadimplemento**”) poderá ensejar a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão pelos Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 6.3 abaixo:

(a) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, nos prazos e condições previstos, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de cura específico ou, caso inexista, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for informado pelo Agente Fiduciário de tal descumprimento ou da data em que tomar ciência, o que ocorrer primeiro;

(b) decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade, solicitada por qualquer terceiro que não a Emissora, a Fiadora ou qualquer uma de suas Afiliadas, desta Escritura de Emissão, ou qualquer uma de suas respectivas cláusulas, pelo juízo competente, conforme decisão judicial, ainda que em caráter liminar, que não seja revertida de forma definitiva;

(c) provarem-se insuficientes, falsas, enganosas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas, na data em que foram prestadas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora no âmbito desta Escritura de Emissão;

(d) se a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer Controlada sofrer legítimo protesto de título por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto (i) se o protesto for cancelado em 5 (cinco) Dias Úteis; ou (ii) se for comprovado o pagamento ou depósito judicial ou qualquer outra forma de garantia prevista na legislação aplicável, dos valores objeto do referido protesto, desde que produza efeitos suspensivos sobre o protesto;

(e) inadimplemento pela Emissora e/ou pela Fiadora, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, decorrente de qualquer instrumento de natureza financeira de responsabilidade da Emissora e/ou da Fiadora de valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contraída perante qualquer credor, desde que não sanada nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos ou em até 1 (um) Dia Útil contado do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico;

(f) não obtenção, não renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão das autorizações, concessões, subvenções, licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, pela Fiadora ou qualquer Controlada exceto (i) por aquelas cuja exigibilidade tenham sua aplicabilidade suspensa por meio de questionamentos feitos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (ii) por hipóteses em que não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido) ou resultar em impacto reputacional adverso;

(g) em caso de inobservância, pela Emissora e/ou pela Fiadora, da legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao direito do trabalho, à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo o não incentivo à prostituição, uso de ou incentivo à mão de obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringentes aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("**Legislação Socioambiental**"), exceto (i) nos casos previstos no item ("t") da Cláusula 6.1. acima, em que se aplicará o previsto em tal item; ou (ii) na medida que não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante ou resultar em impacto reputacional adverso à Emissora ou à Fiadora;

(h) não observância dos seguintes limites e índices financeiros ("**Índices Financeiros**"), calculados de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, conforme estejam em vigor nesta data, porém excluindo (1) os efeitos do CPC 06 (R2) e correlacionado à norma Internacional de Contabilidade – IFRS 16 e (2) os gastos de entressafra reconhecidos na demonstração de resultado do exercício, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da

Emissora e da Fiadora combinadas, a serem acompanhadas anualmente pelo Agente Fiduciário com base nos documentos e informações descritos na alínea “(a)” do item “(ii)” da Cláusula 7.1 abaixo, sendo a primeira verificação a partir do Ano-Safra findo em 31 de março de 2025 (inclusive) até o vencimento integral desta Escritura de Emissão:

- (i) a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA Ajustado Zilor do respectivo Ano-Safra deverá ser igual ou inferior a 2,5X;
- (ii) a Liquidez Corrente deverá ser igual ou superior a 1,1x;
- (iii) a razão entre a Dívida Líquida e o Patrimônio Líquido deverá ser igual ou inferior a 3,0x; e
- (iv) enquanto a relação entre a Dívida Líquida e o EBITDA Ajustado Zilor acumulado do respectivo Ano-Safra for igual ou superior a 2,5x, o CAPEX de Expansão Covenant em cada Ano-Safra não poderá ser superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Para os fins do disposto acima:

“**Ativos Relevantes**” significa (i) até a integral quitação da CPR-F 2021 (conforme abaixo definido), (a) bens escriturados no respectivo ativo imobilizado, ou (b) ativos e/ou participações societárias em subsidiária e/ou controladas; e (ii) após a integral quitação da CPR-F 2021, quaisquer bens escriturados no ativo total da Emissora e/ou da Fiadora (conforme o caso), com base nas respectivas demonstrações financeiras.

“**Caixa**” significa o somatório do saldo de caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis, tudo em conformidade com as práticas contábeis vigentes, que não estejam sujeitos a gravames, penhora, arrolamento, sequestro ou arresto.

“**Dívida Líquida**” significa Empréstimos e Financiamentos *Covenant* menos o Caixa.

“**Empréstimos e Financiamentos Covenant**” significa o somatório (a) dos empréstimos e financiamentos de curto e de longo prazos contraídos junto a instituições financeiras, incluindo dívidas com a Cooperativa (líquidos de valores a receber da Cooperativa, observado que não integram este conceito as contingências fiscais, parcelamentos de tributos e mútuos de caráter definitivo), adiantamentos de contratos de câmbio (ACCs) e adiantamentos sobre cambiais entregues (ACEs); (b) dos empréstimos e financiamentos de curto e de longo prazos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, valores mobiliários (incluindo debêntures) e instrumentos similares, tudo em conformidade com as práticas contábeis vigentes; e (c) obrigações de resgate ou

recompra de títulos e valores mobiliários e obrigações de recompra de direitos creditórios).

“EBITDA Ajustado Zilor” significa o resultado líquido do exercício/período, reconciliado pelas despesas com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, pelas despesas e receitas financeiras líquidas, e pelas despesas e custos de depreciação, exaustão e amortização, ajustado mediante a adição ou exclusão dos seguintes itens: **(i)** dos resultados de equivalência patrimonial, **(ii)** da variação do valor justo dos ativos biológicos, **(iii)** da variação de outras receitas e outras despesas, assim classificadas em suas demonstrações financeiras, não recorrente à atividade operacional, **(iv)** outros itens não recorrentes, **(v)** do consumo de ativo biológico, e **(vi)** dos gastos de entressafra apropriados na demonstração do resultado do exercício no decorrer da safra em questão.

“Liquidez Corrente” significa a razão entre o Ativo Circulante menos ativo biológico e o Passivo Circulante, conforme montantes de tais rubricas presentes nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora e da Fiadora combinadas.

“Ativo Circulante”, “Ativo Biológico”, “Passivo Circulante” ou **“Patrimônio Líquido”** significam os montantes de tais rubricas nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e da Fiadora combinadas.

“Ano-Safra” significa o período compreendido entre 1º de abril de cada ano e 31 de março do ano seguinte.

“CAPEX Covenant” significa a soma de **(i)** aquisições de ativo imobilizado (excluindo imobilizações – entressafra), **(ii)** aquisições de ativo intangível, e **(iii)** aquisição de outros investimentos, conforme apresentado nas Demonstrações de Fluxo de Caixa nas Demonstrações Contábeis auditadas. Para o cálculo, desconsiderar investimentos na lavoura de cana.

“CAPEX de Expansão Covenant” significa o montante de CAPEX *Covenant* superior à depreciação (excluindo depreciação de entressafra) e amortização do intangível tal como apresentado nas Demonstrações de Fluxo de Caixa nas Demonstrações Contábeis auditadas. Para o cálculo, desconsiderar investimentos na lavoura de cana.

“Valor de Referência – Venda de Ativos” significa até a integral quitação da CPR-F 2021 (conforme abaixo definido), o valor equivalente ao resultado da atualização de R\$ 23.000.000.00 (vinte e três milhões de reais), desde a data de emissão da CPR-F 2021, qual seja, 15 de outubro de 2021, pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado, ou seu equivalente em outras moedas; ou **(ii)** após a integral quitação da CPR-F 2021, todos e quaisquer ativos detidos pela Emissora e/ou pela Fiadora que representem mais de

10% (dez por cento) do ativo total consolidado da Emissora e da Fiadora (considerados em conjunto), com base na última demonstração financeira consolidada e combinada disponível à época.

“Valor de Referência – Oneração de Ativos” significa (i) até a integral quitação da CPR-F 2021, o valor equivalente ao resultado da atualização de R\$ 23.000.000.00 (vinte e três milhões de reais), desde a data de emissão da CPR-F 2021, qual seja, 15 de outubro de 2021, pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado, ou seu equivalente em outras moedas; ou (ii) após a integral quitação da CPR-F 2021, todos e quaisquer ativos detidos pela Emissora e/ou pela Fiadora que representem mais de 10% (dez por cento) do ativo total consolidado da Emissora e da Fiadora (considerados em conjunto), com base na última demonstração financeira consolidada e combinada disponível à época.

(i) em caso de inobservância, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas controladas, bem como por seus respectivos administradores, agindo em nome e em benefício da Companhia, (**“Representantes”**), das leis e normativos que dispõem sobre corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores ou atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o *FCPA – Foreign Corrupt Practices Act* e o *UK Bribery Act*, conforme aplicável (**“Legislação Anticorrupção”**), não se aplicando a este item qualquer prazo de cura, incluindo, mas não se limitando à eventual inclusão da Emissora e/ou da Fiadora no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP;

(j) se a Emissora e/ou a Fiadora realizar qualquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos ou adiantamentos ou prestação de garantias pessoais ou reais) com qualquer Parte Relacionada, direta ou indiretamente (**“Operação com Parte Relacionada”**), exceto se a referida Operação com Parte Relacionada seja realizada (i) em termos e condições equitativos de mercado (*arms’ length*), (ii) em termos e condições mais benéficos à Emissora e/ou à Fiadora do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada, ou (iii) com Parte Relacionada que seja sua respectiva subsidiária integral;

(k) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer autoridade governamental que resulte em um Efeito Adverso Relevante.

6.3. A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Inadimplemento previstos nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Emissora e/ou pela Fiadora ao Agente Fiduciário, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento.

6.4. Nas hipóteses de ocorrência de Evento de Inadimplemento Não Automático, a não declaração pelo Agente Fiduciário do vencimento antecipado desta Escritura de Emissão, em ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento Não Automático dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para essa finalidade. O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que em que tomar ciência (observado os prazos de cura aplicáveis) da ocorrência do Evento de Inadimplemento em questão, para especificamente deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado desta Escritura de Emissão. Caso referida Assembleia Geral de Debenturistas não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de Debenturistas ser instalada com qualquer número.

6.5. O não vencimento antecipado desta Escritura de Emissão estará sujeito à aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em primeira convocação, e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

6.5.1. Na hipótese de a Assembleia Geral de Debenturistas:

- (i) ser instalada, em primeira ou em segunda convocação, observados os quóruns previstos nas Cláusulas 6.4 e 6.5 acima, e decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou
- (ii) não ser instalada em segunda convocação por não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação, nos termos da Cláusula 6.4 acima; o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou
- (iii) ser instalada, em primeira ou em segunda convocação, mas não ser atingido o quórum necessário para a deliberação previsto na Cláusula 6.5 acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.5.2. A Emissora poderá convocar Assembleia Geral de Debenturistas a fim de solicitar a aprovação de não adoção de qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Debenturistas, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (*waiver*) conforme quórum previsto na Cláusula 9.9 item (c) abaixo observada, de qualquer forma, as formalidades de instalação previstas na Cláusula 6.4 acima.

6.6. Adicionalmente, a Emissora e a Fiadora enviarão ao Agente Fiduciário anualmente, até o último Dia Útil do respectivo exercício fiscal anual, declaração informando sobre a ocorrência ou não de tais eventos. O descumprimento desse dever pela Emissora e/ou pela Fiadora não impedirá o Agente Fiduciário de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades

e pretensões previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados às Debêntures, inclusive de declarar o vencimento antecipado desta Escritura de Emissão.

6.7. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia e a Fiadora se obrigam a pagar o Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde o Período de Capitalização imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, se for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e pela Fiadora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, fora do âmbito da B3.

6.7.1. Ocorrendo o vencimento antecipado desta Escritura de Emissão sem o pagamento dos valores devidos pela Emissora em decorrência das Debêntures, o Agente Fiduciário poderá executar ou excutir a presente Escritura de Emissão e a Fiança, conforme for o caso.

6.7.2. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3 por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.7.3. Caso ocorra o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente comunicado à B3 informando sobre a ocorrência de tal evento.

6.7.4. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Fiança, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da execução da Fiança, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** quaisquer valores devidos pela Companhia e/ou pela Fiadora nos termos desta Escritura de Emissão, em relação às obrigações decorrentes das Debêntures, que não sejam os valores a que se referem os itens “(ii)”, “(iii)” e “(iv)” abaixo, tais como, custas e despesas judiciais, honorários devidos; **(ii)** Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; **(iii)** Remuneração; e **(iv)** Valor Nominal Unitário. A Companhia e a Fiadora permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, declarando a Companhia e a Fiadora, neste

ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança por meio de processo de execução extrajudicial.

6.7.5. A Emissora comunicará ao Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento no prazo indicado na Cláusula 6.3 acima. Quando o Agente Fiduciário tomar ciência da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento antes da comunicação pela Emissora, prosseguirá com os procedimentos descritos nas cláusulas acima independente de comunicação pela Emissora.

6.7.6. Para os fins desta Escritura de Emissão:

“**Afiliada**” significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, através de um ou mais intermediários, exerça o Controle, seja Controlada ou esteja sob Controle comum a/por/com a Emissora e/ou a Fiadora;

“**Controle**” (inclusive o termo “**Controlada**” ou “**Controladora**”) significa, em relação a qualquer Pessoa, a titularidade por outra Pessoa, direta ou indiretamente, por meio de participação societária, quotas, gestão, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, de direitos que lhe assegurem (1) preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa, ou (2) efetiva prevalência na condução dos negócios de tal Pessoa;

“**Efeito Adverso Relevante**” significa: (a) qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira, negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Emissora e/ou da Fiadora (conforme o caso) que resulte no descumprimento dos Índices Financeiros; (b) qualquer efeito prejudicial e relevante nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Emissora e/ou da Fiadora que as impeça de cumprir ou dificulte o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão; ou (c) qualquer efeito prejudicial e relevante que afete a constituição, validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão que impeça ou dificulte o cumprimento das obrigações aqui assumidas pela Emissora e pela Fiadora

“**Mudança de Controle**” significa o controle da Emissora e/ou da Fiadora passar a ser detido por qualquer Pessoa que não aquelas listadas no **Anexo I** desta Escritura de Emissão, ou seus sucessores legais, diretamente ou por meio de veículos de investimento controlados pelas respectivas Pessoas listadas no **Anexo I** desta Escritura de Emissão;

“**Parte Relacionada**” significa (1) qualquer Afiliada da Emissora e/ou da Fiadora; (2) qualquer fundo de investimento administrado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por Afiliada da Emissora e/ou da Fiadora ou no qual a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas invista; (3) qualquer administrador de qualquer das Pessoas acima referidas, ou Pessoa Controlada por qualquer de tais administradores; e (4) qualquer familiar de qualquer das Pessoas acima referidas ou Pessoa Controlada por familiar de qualquer das Pessoas acima referidas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; e

“**Pessoa**” significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.

6.7.7. Todos e quaisquer valores previstos nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima deverão ser atualizados anualmente pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“**IGP-M**”), desde 15 de outubro de 2021. Uma vez quitadas as obrigações decorrentes da Cédula de Produto Rural Financeira Nº 001, emitida pela Emissora em 15 de outubro de 2021 com valor nominal (na data de sua emissão) de R\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais) (“**CPR-F 2021**”), todos e quaisquer valores previstos nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima, conforme aplicável, passarão a ser lidos como o valor que represente 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Emissora e da Fiadora (em conjunto), com base na última demonstração financeira consolidada e combinada disponível à época.

6.7.7.1. Não haverá a necessidade de qualquer aprovação em sede de assembleia geral de debenturistas para implementação do disposto na Cláusula 6.7.7 acima.

6.7.7.2. A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário acerca da quitação integral da CPR-F 2021, para que as Partes passem a considerar a atualização mencionada na Cláusula 6.7.7 acima em relação aos valores previstos nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações da Emissora e da Fiadora constantes desta Escritura de Emissão, a Emissora está adicionalmente obrigada a:

(a) entregar ao Agente Fiduciário: **(i)** em até 60 (sessenta) dias contados da data de término de cada trimestre de cada Ano-Safra (exceto pelo último trimestre de cada Ano-Safra), cópias dos balancetes trimestrais consolidados (com revisão limitada por qualquer auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, ou seus respectivos sucessores (“**Auditores Independentes**”) da Emissora e da Fiadora; e **(ii)** em até 115 (cento e quinze) dias contados da data de término de cada Ano-Safra, **(ii.a)** cópias das demonstrações financeiras combinadas (auditadas por um dos Auditores Independentes) da Emissora e da Fiadora, e **(ii.b)** declaração firmada por representante(s) legal(ais) da Emissora **(1)** com a memória de cálculo, detalhando o cálculo dos Índices Financeiros, e **(2)** que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da Emissão; e **(3)** confirmando não estar ocorrendo qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;

- (b) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado de solicitação do Agente Fiduciário, entregar qualquer informação relevante com relação a esta Escritura de Emissão e aos demais documentos da Oferta que lhe venha a ser solicitada, por escrito, bem como os documentos para atualização daqueles já entregues, que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes;
- (c) informar ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil após sua ciência, a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;
- (d) dar cumprimento a todas as instruções escritas enviadas pelo Agente Fiduciário para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora ou pela Fiadora no âmbito desta Escritura de Emissão, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento;
- (e) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (i) sem prejuízo da Cláusula 3.12.2 acima, qualquer informação, cópias de documentos, declarações e comprovações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário a fim de que este possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo menor, se assim determinado por autoridade competente, exceto com relação aos itens para os quais outro prazo esteja expressamente previsto nesta Escritura de Emissão;
 - (ii) quaisquer informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário com relação às operações financeiras contratadas pela Emissora ou com relação ao desempenho financeiro da Emissora, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo menor, se assim determinado por autoridade competente;
 - (iii) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza não pecuniária, nos termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento;
 - (iv) todos os demais documentos e informações que a Emissora e/ou a Fiadora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, comprometeram-se a enviar ao Agente Fiduciário, conforme o caso, nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos;
 - (v) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por si ou por terceiros;
 - (vi) comunicação escrita sobre a ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento de cada evento ou situação; e

- (vii) cópia eletrônica (PDF) da versão registrada, caso a chancela de inscrição na JUCESP seja digital, ou uma via física original, conforme aplicável, arquivada na JUCESP dos atos e reuniões das Assembleias Gerais de Debenturistas;
- (f) manter registros contábeis de forma precisa e completa e sujeitos a auditoria por um dos Auditores Independentes;
- (g) manter em dia as autorizações, concessões, subvenções, licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, pela Fiadora ou qualquer Controlada, (i) exceto por aquelas cuja exigibilidade tenham sua aplicabilidade suspensa por meio de questionamentos feitos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (ii) por hipóteses em que não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante ou resultar em impacto reputacional adverso;
- (h) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o ambiente de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
- (i) realizar o recolhimento de quaisquer taxas ou tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora e, se aplicável, da Fiadora;
- (j) realizar (i) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8 abaixo; e (ii) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8 abaixo;
- (k) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (l) convocar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- (m) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada e convocada nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (n) cumprir, e fazer com que suas controladas, administradores, diretores, conselheiros e funcionários, agindo em seu nome e benefício, cumpram, e instruir seus colaboradores, agentes e contratados que estejam agindo em seu nome e benefício a cumprirem, a Legislação Anticorrupção, não se aplicando a este item qualquer prazo de cura devendo (a) adotar e manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Legislação Anticorrupção, assim como das melhores práticas relativas ao tema; e (b) dar conhecimento pleno de tais normas aos administradores, diretores, conselheiros e funcionários;

(o) cumprir a Legislação Socioambiental, exceto na medida que não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante ou resultar em um impacto reputacional adverso à Emissora, observado que tal exceção não é aplicável à inobservância da legislação e regulamentação que trate de não incentivo à prostituição ou utilização em suas atividades de mão de obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou dos direitos dos silvícolas (que será tratada como Evento de Inadimplemento Automático, nos termos do item “(t)” da Cláusula 6.1;

(p) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160:

(i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(ii) submeter as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;

(iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;

(iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(v) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 44**”), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44, conforme aplicável; e

(vii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda que a Emissora deverá divulgar os documentos e informações mencionados nos incisos (iii), (iv) e (vi) acima (i) em sua página na rede mundial de computadores (*website*), mantendo-os disponíveis pelo prazo de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3.

(q) manter seguros para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado do seu setor de atuação, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer acompanhamento.

7.2. A Fiadora está adicionalmente obrigada a:

(a) entregar ao Agente Fiduciário em até 60 (sessenta) dias contados da data de término de cada trimestre de cada Ano-Safra, cópias dos balancetes trimestrais consolidados (com revisão limitada por Auditores Independentes da Fiadora);

(b) manter registros contábeis de forma precisa e completa e sujeitos a auditoria por um dos Auditores Independentes;

(c) manter em dia as autorizações, concessões, subvenções, licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Fiadora ou qualquer Controlada, exceto (i) por aquelas cuja exigibilidade tenham sua aplicabilidade suspensa por meio de questionamentos feitos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (ii) por hipóteses em que não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante ou resultar em impacto reputacional adverso

(d) cumprir, e fazer com que suas controladas, administradores, diretores, conselheiros e funcionários, agindo em seu nome e benefício, cumpram, e instruir seus colaboradores, agentes e contratados que estejam agindo em seu nome e benefício a cumprirem, a Legislação Anticorrupção, não se aplicando a este item qualquer prazo de cura, devendo (a) adotar e manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Legislação Anticorrupção, assim como das melhores práticas relativas ao tema; e (b) dar conhecimento pleno de tais normas aos administradores, diretores, conselheiros e funcionários; e

(e) cumprir a Legislação Socioambiental, exceto na medida que não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante ou resultar em impacto reputacional adverso à Fiadora, observado que tal exceção não é aplicável à inobservância da legislação e regulamentação que trata de não incentivo à prostituição ou utilização em suas atividades de mão de obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou dos direitos dos silvícolas (que será tratada como um Evento de Inadimplemento Automático, nos termos do item “(t)” da Cláusula 6.1 acima).

7.3. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

(a) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras;

(b) conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(c) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(d) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

(e) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;

(g) não tem qualquer ligação com a Companhia que o impeça de exercer suas funções;

(h) verificou a veracidade das informações relativas à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Companhia e pela Fiadora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da consistência das informações apresentadas;

(i) que o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(j) esta Escritura de Emissão contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;

(k) está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada pela CVM, pelo Banco Central do Brasil e pelas demais autoridades e órgãos competentes;

(l) verificará a regularidade da constituição da Fiança, bem como observará a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão;

(m) na data de assinatura da Escritura de Emissão, com base no organograma disponibilizado pela Companhia, para os fins da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário em emissões de sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora;

Emissão	Série única da 4ª emissão de Debêntures da Açucareira Quatá S.A.
Valor Total da Emissão	R\$300.000.000,00
Quantidade	300.000
Espécie	Quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória

Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/01/2031
Remuneração	IPCA + 7,31% a.a.
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

Emissão	Série única da 5ª emissão de Debêntures da Açucareira Quatá S.A.
Valor Total da Emissão	R\$300.000.000,00
Quantidade	300.000
Espécie	Quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória
Garantia	Fiança
Data de Vencimento	15/12/2030
Remuneração	IPCA + 7,25% a.a.
Enquadramento	Adimplemento pecuniário

(n) assegura e assegurará, nos termos da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário.

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou até sua efetiva substituição.

8.3. Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (a) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (b) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar assembleia geral de Debenturistas para esse fim;
- (c) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (d) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Companhia, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da

convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia realizá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário;

(e) a substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário (a) deverá ser comunicada à CVM, conforme previsto na Resolução CVM 17; e (b) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão;

(f) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (i) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso (d) acima; ou (ii) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso (d) acima não delibere sobre a matéria;

(g) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 7 acima; e

(h) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

(a) receberá remuneração:

(i) anual no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes.

(ii) A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação;

(iii) A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário esteja exercendo atividades inerentes a sua função e relação à operação;

(iv) em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, reestruturação das condições das Debêntures, inadimplemento no pagamento das Debêntures ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas e da reestruturação das condições das Debêntures, englobam-se todas as atividades relacionadas à Assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial

ou virtual dela. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em conferências telefônicas ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a Assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da Assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;

(v) As parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;

(vi) As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(vii) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

(viii) remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas;

(ix) Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os

honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;

(x) O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Operação, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso;

(xi) Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

(b) será reembolsado pela Companhia (sem prejuízo da Fiança) por todas as despesas necessárias e razoáveis que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Companhia, as quais serão consideradas aprovadas caso a Companhia não se manifeste no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário.

(c) o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Companhia e da Fiadora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

8.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

(b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos seus próprios bens;

(c) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

(d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão;

(f) verificar a regularidade da constituição da Fiança, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima, observando a manutenção de sua

suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão;

(g) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia (se houver), manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(h) intimar, conforme o caso, a Emissora ou a Fiadora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(i) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia (se houver) ou o domicílio ou a sede da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso;

(j) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, e seus aditamentos, sejam registrados na JUCESP (neste caso, na medida do exigível, observado o disposto no inciso I, alínea "b", e no parágrafo 6º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações) e nos Cartórios, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(k) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(l) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(m) solicitar, quando considerar necessário auditoria externa na Companhia, às expensas desta;

(n) convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.3 abaixo;

(o) comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(p) elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, as informações previstas no Anexo 15 da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Companhia, ao menos, devendo, para tanto, a Companhia e a Fiadora enviar todas as informações financeiras, organograma do grupo societário da Companhia (que deverá conter os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e os integrantes de bloco de controle) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório;

(q) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso (p) acima em sua página na rede mundial de computadores (website) o relatório a que se refere o inciso acima aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Companhia;

(r) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(s) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive (a) daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e (b) daquela relativa ao acompanhamento da observância dos Índices Financeiros;

(t) comunicação sobre o inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) dias úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do; e

(u) acompanhar o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Companhia e acompanhado pelo Agente Fiduciário, disponibilizando-o por meio de sua central de atendimento e/ou em sua página na internet.

8.6. No caso de inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 6 acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos da Resolução CVM 17.

8.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.8. O Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, e reproduzidas perante a Companhia e a Fiadora.

8.9. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis ou desta Escritura de Emissão.

8.10. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com

eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.11. O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Companhia para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

8.12. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração.

8.13. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora.

8.14. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (**"Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas"**).

9.2. As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

9.3. A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no Jornal de Publicação Emissora, observado o disposto na Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

9.3.1. A primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio.

9.3.2. Não se realizando a assembleia em primeira convocação, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

9.4. Será considerada regular a assembleia geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos, nos termos parágrafo 2º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.6. As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum de Debenturistas.

9.7. A presidência e a secretaria das assembleias gerais de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos por estes próprios, aos representantes do Agente Fiduciário ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.8. Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto nas Cláusulas 6.5 acima e 9.9 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria dos Debenturistas presentes em Assembleia Geral de Debenturistas em primeira ou em segunda convocação, observada a regra prevista na Cláusula 9.6 acima.

9.9. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.8 acima:

(a) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão;

(b) as alterações que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira ou em segunda convocação, quais sejam: **(i)** a alteração da Remuneração ou amortização, ou de suas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; **(ii)** a alteração das Datas de Amortização, das Datas de Pagamento da Remuneração e da Data de Vencimento; **(iii)** a desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições da Fiança; **(iv)** as alterações nas características dos Eventos de Inadimplemento, das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou da Oferta de Resgate Antecipado; ou **(v)** as alterações na presente Cláusula 9.9; e

(c) a aprovação de não adoção de qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão que vise à defesa dos direitos e interesses dos Debenturistas, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (*waiver*), que serão tomadas por no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em primeira convocação, e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação,

observadas, de qualquer forma, as formalidades de instalação previstas na Cláusula 9.7 acima.

9.9.1. Caso a Emissora venha obter registro como emissor de valores mobiliários perante a CVM, a CVM poderá autorizar a redução dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, nos termos do §8º *et seq.* do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, observada a regulamentação em vigor.

9.10. Para os fins de fixação de quórum desta Escritura de Emissão, “**Debêntures em Circulação**” significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, pertencentes, direta ou indiretamente, **(i)** à Companhia e/ou à Fiadora; **(ii)** a qualquer controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou **(iii)** a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

9.11. O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.12. Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

9.13. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM 81.

10. DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DA FIADORA

10.1. A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, neste ato, declaram que, nesta data:

- (a) têm integral ciência da forma e condições de negociação desta Escritura de Emissão, inclusive com a forma de cálculo do valor devido no âmbito desta Escritura de Emissão;
- (b) têm ciência da forma, termos e condições das Debêntures, da Escritura de Emissão;
- (c) a Emissora e a Fiadora estão devidamente autorizadas a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir todas as suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora ou pela Fiadora;
- (e) a Emissora e a Fiadora são sociedades anônimas devidamente constituídas e validamente existentes de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizados a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (f) as pessoas que representam a Emissora e a Fiadora na assinatura desta Escritura de Emissão têm capacidade e poderes bastantes para tanto;

- (g) todas as informações da Emissora e da Fiadora prestadas no âmbito desta Escritura de Emissão são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (h) esta Escritura de Emissão e as cláusulas aqui previstas constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (i) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da presente operação: (i) não infringem os documentos societários da Emissora ou da Fiadora, ou qualquer (1) lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra autoridade governamental, contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Fiadora seja parte ou interveniente, ou pelos quais qualquer de seus ativos estejam sujeitos, (2) ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da Emissora e/ou da Fiadora; (ii) nem resultará em: (1) vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contratos ou instrumentos do qual a Emissora e/ou a Fiadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou da Fiadora, que não os previstos nesta Escritura de Emissão;
- (j) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto (i) por aqueles que tenham sua aplicabilidade suspensa por meio de questionamentos feitos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (ii) por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades de forma regular ou resultar em impacto reputacional adverso
- (k) a utilização dos Recursos Líquidos recebidos em razão da Oferta não implica, nesta data, e, no melhor conhecimento da Emissora, não implicará na violação da Legislação Socioambiental e da Legislação Anticorrupção;
- (l) possuem todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades, estando válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto (i) por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto; ou (ii) por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades ou resultar em um impacto reputacional adverso;
- (m) inexistem, para fins de emissão da presente Escritura de Emissão: (i) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou descumprimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem; ou (ii) qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, procedimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, com relação à qual tenha havido citação,

notificação ou outra forma de ciência formal da ordem, que, em qualquer dos casos deste item “(m)” vise ou constitua motivo para anular, revisar, invalidar, repudiar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;

(n) cumprem, e fazem com que suas controladas, administradores, diretores, conselheiros e funcionários, agindo em seu nome e benefício, cumpram, e instruem seus colaboradores, agentes e contratados que estejam agindo em seu nome e benefício a cumprirem, a Legislação Anticorrupção, na medida que aplicáveis, e: (i) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; (ii) dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Emissora e a Fiadora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; (iii) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora ou da Fiadora; (iv) abstêm-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas na Legislação Anticorrupção, quando esta lhe for aplicável; e (v) não têm conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;

(o) não se encontram, assim como seus administradores, diretores, conselheiros, agindo em nome e benefício da Emissora e da Fiadora, não se encontram: **(i)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção de que a Emissora ou a Fiadora tenham sido cientificadas por qualquer meio; **(ii)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno, para os quais a Emissora ou a Fiadora tenham sido cientificadas por qualquer meio; **(iii)** listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; **(iv)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e **(v)** banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;

(p) não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar empregados ou de alguma forma manter relacionamento profissional com Pessoas envolvidas com atividades criminosas, em especial lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo ou contra a Legislação Anticorrupção;

(q) seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo, obrigando-se a informar imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo;

(r) na presente data, estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe qualquer Evento de Inadimplemento;

(s) as demonstrações financeiras intermediárias referentes ao período de 3 (três) meses findo em 30 de junho de 2024, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e da Fiadora naquela data e para o período a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências, e desde a data de divulgação de tais demonstrações

financeiras não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora ou da Fiadora ou qualquer fato que possa ter um Efeito Adverso Relevante;

(t) exceto por aquelas indicadas pela Emissora e pela Fiadora em suas demonstrações financeiras e pelos processos judiciais ou administrativos em que a Emissora e/ou a Fiadora não tenha(m) sido citada(s), notificada(s) ou de qualquer outra forma comunicada(s) até a presente data, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, cuja decisão desfavorável possa vir a afetar a capacidade da Emissora ou da Fiadora de cumprir suas obrigações previstas no âmbito desta Escritura de Emissão;

(u) possuem plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI a ser aplicada a esta Escritura de Emissão, bem como com os cálculos dos valores devidos no âmbito desta Escritura de Emissão, tendo tudo sido acordado por livre vontade das partes, em observância ao princípio da boa-fé;

(v) a Emissora e a Fiadora não contrataram qualquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos, mútuos ou adiantamentos ou prestação de garantias pessoais ou reais) com qualquer Parte Relacionada, a menos que a referida operação ou série de operações seja em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma Pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada;

(w) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo, ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(x) todos os seus bens móveis e imóveis relevantes às suas atividades estão segurados de acordo com práticas usuais de mercado para empresas do mesmo porte e setor que a Emissora ou a Fiadora, conforme o caso;

(y) respeitam a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades ou resultar em impacto reputacional adverso;

(z) no desenvolvimento de suas atividades, não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou violam os direitos indígenas;

(aa) inexistem, nesta data, qualquer situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e

(bb) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar (i) em um Efeito Adverso Relevante, ou (ii) um efeito adverso relevante nas condições reputacionais da Emissora.

10.2. A Companhia e a Fiadora obrigam-se a notificar, na mesma data em que tomarem conhecimento, o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja insuficiente, falsa, imprecisa, inconsistente ou desatualizada na data em que foi prestada.

11. DESPESAS

11.1. Correrão por conta da Emissora e da Fiadora todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures e da Fiança, conforme o caso, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente Liquidante e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e à Fiança.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Comunicações. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

(a) para a Companhia:

AÇUCAREIRA QUATÁ S.A.

Rua XV de Novembro, nº 865

Lençóis Paulista, SP

At.: Bruno Antonio Costa

Correio Eletrônico: tesourariazilor@zilor.com.br

(b) para o Agente Fiduciário:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101

CEP: 01451-000 – São Paulo, SP

At.: Marco Aurélio Machado, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Tel.: 11 4420-5920

Correio Eletrônico: assembleias@pentagonotrustee.com.br

(c) para a Fiadora:

COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ

Rua XV de Novembro, nº 865

Lençóis Paulista, SP

At.: Bruno Antonio Costa

Correio Eletrônico: tesourariazilor@zilor.com.br

12.2. Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.3. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.4. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

12.5. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.7. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, §4º do Código de Processo Civil.

12.8. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

12.9. Fica ajustado entre as Partes que a Escritura de Emissão e seus aditamentos poderão ser assinados digitalmente, desde que exclusivamente utilizando-se de assinaturas via certificados emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do §2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

12.10. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

12.11. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

12.12. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão de forma digital, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

Lençóis Paulista, 17 de dezembro de 2024.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de Assinaturas 1 de 3 do Instrumento Particular de Escritura da Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Açucareira Quatá S.A.)

AÇUCAREIRA QUATÁ S.A.

(Página de Assinaturas 2 de 3 do Instrumento Particular de Escritura da Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Açucareira Quatá S.A.)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

(Página de Assinaturas 3 de 3 do Instrumento Particular de Escritura da Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Açucareira Quatá S.A.)

COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ

ANEXO I

ATUAIS ACIONISTAS FINAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

Nome	CPF
Luiz Zillo Neto	320.395.178-50
Flávia Zillo	280.765.388-07
João Zillo Participações Ltda.	05.470.123/0001-00
José Augusto Zillo	035.253.848-15
Miguel Zillo	095.844.128-68
Daniel Jesus Zillo	069.027.318-53
João Batista Zillo	363.048.408-53
Maria Lúcia Zillo Marun	158.227.208-54
Luiz Santana Zillo	601.648.248-04
Espólio de Haroldo José Corrêa	-
Veridiana Zillo Corrêa Cacciolari	286.665.598-29
João Pedro Zillo Corrêa	286.520.068-06
Rodolfo José Zillo	107.301.878-45
Henrique Augusto Zillo	141.302.678-84
Otávio Augusto Zillo	145.672.118-63
Leopoldo Augusto Zillo	145.672.228-06
Ana Paula Zillo	296.763.418-27
Ana Cristina Zillo	190.955.698-02
Ana Fabíola Zillo	131.017.748-10
Sérgio Zillo Marun	120.212.698-76
Isabela Zillo Marun Dias	190.958.108-95
Gabriela Zillo Marun Grandi	141.300.038-01
Luiz Gustavo Zillo	255.434.248-25
Luz Guilherme Zillo	275.043.498-01
Nádia Maria Zillo dos Santos	293.608.428-85
Fabiano José Zillo	107.301.868-73
Natália Maria Zillo	141.342.98-35
Carmen Tonanni	141.300.048-75
Mjlorenz Participações Ltda.	22.767.372/0001-80
Giovanna Lorenzetti Zillo de Arruda	162.882.928-18
Ricardo Taliba Olyntho de Arruda	153.084.418-55
ALF Participações Ltda.	63.959.738/0001-09
José Marcos Lorenzetti	095.849.518-15
Maria Josefina Lorenzetti Ribeiro de Sá	707.793.098-04
Maria de Lourdes Lorenzetti	043.115.578-09
Adélia Maria Lorenzetti Santos	043.115.548-85
Ana Maria Lorenzetti	225.231.008-19

Maria Cristina Lorenzetti	161.770.038-00
Gustavo Lorenzetti Lopes	264.003.318-24
Ettore Antonio Lorenzetti Valente	043.115.578-09
Henrique Lorenzetti Ribeiro de Sá	043.115.548-85
Guilherme Lorenzetti Ribeiro de Sá	225.231.008-19
Beatriz Cristina Lorenzetti Pompermayer	195.418.878-13
Pedro Antonio Lorenzetti Santos	171.730.098-71
Marina Lorenzetti Lopes Monteiro da Silva	282.279.328-00
Gabriel Lorenzetti Lopes	282.226.268-33
Rachel Lorenzetti de Barros	171.730.098-71
Ana Lúcia de Barros Fronio	345.883.318-84
Ana Cândia Lorenzetti de Barros Guarnieri	180.965.918-35
Maria Fernanda Lorenzetti de Barros Guarnieri	546.032.358-44
Luiz Otávio J. Lorenzetti	298.375.628-97
Silvia Amélia C. L. Stoppa	195.418.878-13
João Raphael C. Lorenzetti	264.587.048-10
José Arthur C. Lorezentti	220.718.768-30
Antonio José Zillo	559.373.308-20
Angela Isabel Zillo Orsi	195.425.848-81
JEFL Participações Ltda.	11.045.255/0001-97
José Roberto Lorenzetti	708.262.428-04
Eduardo Maciel Lorenzetti	263.259.878-88
Fernando Maciel Lorenzetti	309.458.698-86
BELSONS Participações Ltda.	12.471.416/0001-77
Raphael Lorenzetti Losasso	141.297.888-25
José Antonio Lorenzetti Losasso	132.345.808-55
Pedro Henrique Lorenzetti Losasso	220.851.968-02
VLLG Participações Ltda.	12.462.505/0001-57
Paulo José de Lorenzetti Gelás	096.369.938-58
Ana Carolina de Lorenzetti Gelás	135.634.808-42
Ana Beatriz Lorenzetti Gelás Scarabotolo	174.048.078-32
Lino Participações Ltda	67.447.466/0001-00
João Sérgio Lorenzetti	797.799.808-49
Elizabeth Aparecida Lorenzetti Capoani	015.157.378-61
Maria Margaret Lorenzetti Lopes	015.773.558-30
PHZ Participações Ltda.	10.450.365/0001-71
Paulo Zillo Neto	278.847.948-45
Hugo Zillo	271.705.378-69

Camila Zillo	222.734.858-59
Pedro Zillo	303.266.758-50
Nicholas Graham Ellis Zillo Griffiths	230.579.258-12
Anthony Thomas Zillo Griffiths	230.579.278-66

Anexo II

IMÓVEIS

Matrícula	Área (Alq.)	Cartório de Registro de Imóveis	CCIR	NIRF	Imóvel
34.651	5,3601	Lençóis Pta.	617.156.002.925-0	0.252.944-0	Faz. Barra Grande
34.652	1,9661	Lençóis Pta.	617.156.002.925-0	0.252.944-0	Faz. Barra Grande
1.401	23,8500	Lençóis Pta.	617.156.003.069-0	0.757.920-9	Faz. Boa Vista
33.128	8,7440	Lençóis Pta.	617.156.579.599-7	0.252.941-6	Sítio Fartura – Gleba II
33.129	9,0601	Lençóis Pta.	617.156.579.599-7	0.252.941-6	Sítio Fartura – Gleba II
18.969	45,0413	Lençóis Pta.	617.156.005.002-0	0.757.903-9	Gleba São Luiz
33.134	38,4139	Lençóis Pta.	617.156.003.042-9	0.757.913-6	Fazenda São Domingos
26.318	112,0893	Lençóis Pta.	617.156.004.987-1	3.098.827-6	Fazenda São Cristóvão
4.555	54,0000	Lençóis Pta.	617.156.005.649-5	0.757.902-0	Fazenda Vargem Limpa
26.764	6,1874	Paraguaçu Pta.	627.135.002.828-0	0.757.862-8	Fazenda Potreirinho
1.403	62,8200	Lençóis Pta.	617.156.003.131-0	0.757.916-0	Faz. Violetta
33.133	4,9035	Lençóis Pta.	617.156.003.042-9	0.757.913-6	Faz. São Domingos
1.935	15,0000	Lençóis Pta.	617.156.002.968-4	0.252.952-1	Sítio São Luiz do Rodeio
5.076	1,0000	Lençóis Pta.	617.156.579.637-3	0.252.940-8	São Cristóvão - Gleba I
1.905	7,25	Pederneiras	622.125.008.281-7	0.757.870-9	Fazenda Santa Lúcia

2.072	1,12	Pederneiras	622.109.003.310-5	0.757.909-8	Fazenda São José
2.052	2,3248	Macatuba	622.109.001.341-4	0.757.880-6	Fazenda Pouso Alegre
1.940	26,00	Lençóis Pta.	617.156.007.323-3	0.757.919-5	Sítio Marimbond o
4.132	873,76	Macatuba	622.109.003.310-5	0.757.909-8	Fazenda São José
27.099	53,1034	Lençóis Pta.	617.156.003.034-8	0.252.960-2	Fazenda Sto. Antonio do Rio Claro
27.100	34,2328	Lençóis Pta.	617.156.003.034-8	0.252.960-2	Fazenda Sto. Antonio do Rio Claro
27.101	243,4378	Lençóis Pta.	617.156.003.034-8	0.252.960-2	Fazenda Sto. Antonio do Rio Claro
27.102	314,9042	Lençóis Pta.	617.156.003.034-8	0.252.960-2	Fazenda Sto. Antonio do Rio Claro
20.055	53,7603	Lençóis Pta.	617.156.002.950-1	0.252.931-9	Fazenda São Luiz – Sede
476	69,0000	São Manuel	629.030.000.779-1	0.252.895-9	Fazenda Ipê
5283	3,0000	Pederneiras	622.125.008.281-7	0.757.870-9	Fazenda Santa Lúcia

ANEXO III
DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
1 ^a	17/06/2025
2 ^a	17/12/2025
3 ^a	17/06/2026
4 ^a	17/12/2026
5 ^a	17/06/2027
6 ^a	17/12/2027
9 ^a	17/06/2028
8 ^a	17/12/2028
9 ^a	17/06/2029
10 ^a	17/12/2029
11 ^a	17/06/2030
12 ^a	17/12/2030
13 ^a	17/06/2031
14 ^a	17/12/2031
15 ^a	17/06/2032
16 ^a	Data de Vencimento